

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001011-80.2017.8.16.0185

MASSA FALIDA DE HOTEL DEL REY LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial, Ricardo Andraus, vem, com o máximo respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão do mov. 172, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, manifesta ciência em relação à homologação do Quadro Geral de Credora na forma do artigo 18 da Lei 11.101/2005, a ser publicado.

Outrossim, em atendimento ao item III, informa, conforme relatado no mov. 162, que não foram localizados bens a serem imediatamente arrecadados para a Massa, mas que foram localizadas quatro ações em trâmite, nas quais há créditos que poderão ser recebidos pela Massa Falida.

Pormenorizadamente, são elas:



(a) Execução de Título Extrajudicial n.º 002752-87.2001.8.16.0001 - 9.ª Vara Cível de Curitiba:

Cuida-se de ação movida pela falida em face de José Eduardo Dutra, Marco Antônio Dutra e Utreche Planejamento e Consultoria. O valor do crédito em favor da Falida, em 30/09/2019, importava em R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais). Foram feitas buscas negativas de bens via Renajud e Bacenjud. Aguarda-se a apreciação do pedido formulado de busca de bens imóveis em nome dos devedores através dos Sistemas DOI, SREI e CNIB.

(b) Cumprimento de Sentença n.º 0001962-06.2001.8.16.0001 - 15.ª Vara Cível de Curitiba:

Cuida-se de cumprimento de sentença movido pela falida em face de OPC - TUR Operadora Paranaense de Congressos Ltda. O valor do débito, em 30/09/2019, importava em R\$ 181.023,81 (cento e oitenta e um mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos). Foram realizadas buscas de bens e atualmente aguarda-se o resultado da consulta de endereços da Devedora para adoção de novas medidas acerca da busca de bens penhoráveis.

(c) Execução de Título Extrajudicial n.º 0005471-37.2004.8.16.0001 - 5.ª Vara Cível de Curitiba:

Trata-se de ação movida pela falida em face de Cloris de Souza Ferreira. Este Administrador Judicial requereu a conversão do arresto formalizado em penhora, pedido que foi recentemente deferido pelo d. Juízo. Foi expedida certidão para a apresentação de memória atualizada do débito, viabilizando a penhora, o que será providenciado.

(d) Cumprimento de Sentença n.º 0001534-58.2000.8.16.0001 - 10.ª Vara Cível de Curitiba:



Cuida-se de ação movida pela falida contra Editora Jornal do Estado Ltda. e Gerald Thomas Sievers. Após a regularização da representação processual, este Administrador requereu diversas medidas de busca de bens. Intimada a pagar as custas, o Administrador requereu a concessão da gratuidade da justiça, pedido que aguarda análise pelo Juízo.

Em síntese, há créditos a serem arrecadados nos processos acima citados, razão pela qual deixa o Administrador judicial de requerer, nesse momento, a aplicação do art. 75 da Lei 11.101/2005

Por este motivo, ciente do disposto no artigo 75 do Decreto-lei 7661/45¹, este Administrador requer o processo seja suspenso por trinta dias, prazo após que serão noticiados os andamentos das ações acima citadas e em curso.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador manifesta ciência em relação à homologação do Quadro Geral de Credores consolidado, e requer a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, comprometendo-se, ao final, a informar o andamento das buscas dos créditos mencionados.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Ricardo Andraus
OAB/PR n°. 31.177

¹ Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.

